

Prefácio por Flávio Prado p. 13
Introdução p. 15

Capítulo 1. Caso Guga p. 21

- 1.1. Entenda o caso p. 23
 - 1.1.1. A acusação fiscal p. 24
 - 1.1.2. As alegações da defesa p. 24
- 1.2. A posição firmada pela CSRF p. 25
 - 1.2.1. A razão financeira que levou o atleta a explorar a sua imagem por intermédio de uma pessoa jurídica p. 26
 - 1.2.2. A inocorrência da desconsideração de personalidade jurídica p. 28
 - 1.2.3. A impossibilidade de prestação de serviços personalíssimos por meio de pessoa jurídica p. 29
- 1.3. Considerações sobre a posição firmada pela CSRF p. 29
 - 1.3.1. A inaplicabilidade ao caso do art. 50 do Código Civil p. 30
 - 1.3.2. A natureza interpretativa da norma contida no art. 129 da Lei 11.196/2005 p. 32
 - 1.3.3. Síntese conclusiva p. 44

Capítulo 2. Caso Felipão p. 47

- 2.1. Entenda o caso p. 49
 - 2.1.1. A acusação fiscal p. 51
 - 2.1.1.1. O vínculo com o Palmeiras p. 51
 - 2.1.1.2. O vínculo com o Cruzeiro p. 52
 - 2.1.2. As alegações da defesa p. 53
- 2.2. A posição firmada pelo CARF p. 53
 - 2.2.1. Empresa LF Promoções p. 54
 - 2.2.2. Empresa GOL p. 56
- 2.3. Considerações sobre a posição firmada pelo CARF p. 57
 - 2.3.1. Rendimentos pagos à LF Promoções p. 57
 - 2.3.2. Rendimentos pagos à GOL p. 67
 - 2.3.3. Síntese conclusiva p. 68

Capítulo 3. Caso Pato p. 71

- 3.1. Entenda o caso p. 73
 - 3.1.1. A acusação fiscal p. 74
 - 3.1.2. As alegações da defesa p. 75
- 3.2. A posição firmada pelo CARF p. 76
 - 3.2.1. Rendimentos decorrentes do uso de imagem p. 77
 - 3.2.1.1. Contrato firmado com o Clube Internacional p. 79
 - 3.2.1.2. Contrato firmado com a empresa NIKE p. 80
 - 3.2.2. Rendimentos decorrentes da venda dos direitos federativos p. 81
 - 3.2.3. Compensação dos tributos pagos pela pessoa jurídica p. 83
- 3.3. Considerações sobre a posição firmada pelo CARF p. 83
 - 3.3.1. Deslocamento dos rendimentos para a pessoa física p. 83
 - 3.3.2. Contrato firmado com o Clube Internacional p. 86
 - 3.3.3. Contrato firmado com a NIKE p. 89

- 3.3.4. A tributação dos rendimentos decorrentes da venda dos direitos federativos p. 89
- 3.3.5. A necessária compensação dos tributos pagos pela pessoa jurídica p. 91
- 3.3.6. Síntese conclusiva p. 92

Capítulo 4. Caso Cuca p. 95

- 4.1. Entenda o caso p. 97
 - 4.1.1. A acusação fiscal p. 97
 - 4.1.2. As alegações da defesa p. 98
- 4.2. A posição firmada pelo CARF p. 98
- 4.3. Considerações sobre a posição firmada pelo CARF p. 101
 - 4.3.1. A transmissibilidade do direito de imagem p. 101
 - 4.3.2. A desnecessidade de contrato formal que transmita o direito de exploração da imagem para terceiro p. 103
 - 4.3.3. A inexistência de elemento indicativo de ilicitude da coincidência do prazo de vigência de contratos de imagem e trabalho p. 105
 - 4.3.4. Síntese conclusiva p. 107

Capítulo 5. Caso Conca p. 109

- 5.1. Entenda o caso p. 111
 - 5.1.1. A acusação fiscal p. 112
 - 5.1.2. As alegações da defesa p. 113
- 5.2. A posição firmada pelo CARF p. 114
 - 5.2.1. A outorga de licença de uso de imagem p. 114
 - 5.2.2. Os rendimentos pagos por fontes situadas na China p. 116
- 5.3. Considerações sobre a posição firmada pelo CARF p. 117
 - 5.3.1. A possibilidade de outorga de licença de uso de imagem p. 117
 - 5.3.2. A não tributação de rendimentos pagos por fontes situadas na China p. 123
 - 5.3.3. Síntese conclusiva p. 124

Capítulo 6. Caso Carlão p. 127

- 6.1. Entenda o caso p. 129
 - 6.1.1. A acusação fiscal p. 129
 - 6.1.2. As alegações da defesa p. 130
- 6.2. A posição firmada pelo CARF p. 131
- 6.3. Considerações sobre a posição firmada pelo CARF p. 133
 - 6.3.1. Rendimentos decorrentes de salário p. 133
 - 6.3.2. Rendimentos decorrentes de prêmios por atingimento de metas p. 134
 - 6.3.3. Rendimentos decorrentes da exploração de imagem p. 135
 - 6.3.4. A impropriedade do tipo empresarial eleito p. 143
 - 6.3.4.1. EIRELI p. 143
 - 6.3.4.2. Sociedade simples p. 147
 - 6.3.4.3. Sociedade empresária p. 148
 - 6.3.5. Síntese conclusiva p. 152

Capítulo 7. Caso Neymar p. 157

- 7.1. Entenda o caso p. 159

7.1.1. A Neymar Sport p.	160
7.1.2. A N&N Consultoria p.	161
7.1.3. A N&N Administração de Bens p.	162
7.2. A alocação dos rendimentos objeto da fiscalização p.	162
7.2.1. Os rendimentos decorrentes da exploração da imagem de Neymar Júnior pagos por fontes situadas no Brasil e exterior p.	163
7.2.1.1. Os contratos firmados entre Neymar Sport e Santos p.	163
7.2.1.2. Os contratos firmados pela Neymar Sport com terceiros p.	166
7.2.2. Os rendimentos decorrentes de direitos de preferência/econômicos/federativos pagos pelo Barcelona p.	170
7.2.2.1. Contrato de consultoria esportiva p.	171
7.2.2.2. Contrato de opção de contratação futura p.	173
7.2.2.3. Empréstimo entre Barcelona e N&N Consultoria p.	177
7.2.2.4. Indenização paga pelo Barcelona à N&N Consultoria p.	179
7.2.3. Os rendimentos acordados entre Barcelona e as empresas do grupo Neymar p.	181
7.2.3.1 Contrato de agência firmado entre Barcelona e Neymar Sport p.	181
7.2.3.2. Contrato de scouting firmado entre Barcelona e N&N Consultoria p.	182
7.2.3.3. Contrato de representação e gestão firmado entre Barcelona e N&N Consultoria p.	183
7.2.3.4. Contrato de uso de imagem entre Neymar Sport e N&N Administração de Bens p.	183
7.2.3.5. Contrato de uso de imagem entre N&N Administração de Bens e Barcelona p.	185
7.3. Considerações sobre a posição firmada pelo CARF p.	186
7.3.1. Os contratos firmados entre a Neymar Sport e Santos p.	186
7.3.2. Os contratos firmados pela Neymar Sport com terceiros p.	189
7.3.3. Os rendimentos decorrentes de direitos de preferência/econômicos/federativos p.	191
7.3.4. Os rendimentos acordados entre o Barcelona e as empresas do grupo Neymar p.	197
7.3.5. Síntese conclusiva p.	199

Capítulo 8. Caso Vitória p. 203

8.1. Entenda o caso p.	205
8.1.1. A acusação fiscal p.	206
8.1.2. As alegações da defesa p.	206
8.2. A posição firmada pelo CARF p.	207
8.3. Considerações sobre a posição firmada pelo CARF p.	210
8.3.1. Prestação de serviços personalíssimos p.	210
8.3.2. Direito de imagem p.	213
8.3.3. Direito de arena p.	216
8.3.4. Luvas p.	218
8.3.5. Bicho p.	222
8.3.6. Aspectos controvertidos das contribuições ao INCRA, SEBRAE, SESC e Salário-Educação p.	222
8.3.7. Síntese conclusiva p.	226

Capítulo 9. Caso Grêmio p. 231

- 9.1. Entenda o caso p. 233
 - 9.1.1. A acusação fiscal p. 233
 - 9.1.2. As alegações da defesa p. 234
- 9.2. A posição firmada pelo CARF p. 235
 - 9.2.1. A desconconsideração da personalidade jurídica p. 235
 - 9.2.2. A natureza trabalhista dos valores pagos como direito de arena p. 236
 - 9.2.3. A natureza cível dos valores pagos como direito de imagem p. 237
 - 9.2.4. A caracterização de contrato de prestação de serviço como de trabalho p. 239
- 9.3. Considerações sobre a posição firmada pelo CARF p. 240
 - 9.3.1. Ausência de norma que autorize a desconconsideração da personalidade jurídica p. 240
 - 9.3.2. Contribuições exigidas sobre valores pagos como direito de arena p. 242
 - 9.3.3. Contribuições exigidas sobre valores pagos como direito de imagem p. 247
 - 9.3.4. Requisitos da relação jurídica para ser caracterizada como relação de trabalho p. 249
 - 9.3.5. Síntese conclusiva p. 250

Capítulo 10. Caso Internacional p. 253

- 10.1. Entenda o caso p. 255
 - 10.1.1. A acusação fiscal p. 255
 - 10.1.2. As alegações da defesa p. 256
- 10.2. A posição firmada pelo CARF p. 257
- 10.3. Considerações sobre a posição firmada pelo CARF p. 258
 - 10.3.1. Direito de imagem p. 259
 - 10.3.1.1. Índícios caracterizadores de uma relação empregatícia p. 259
 - 10.3.1.2. O limite de 40% fixado pela Lei 13.155/2015 p. 263
 - 10.3.1.2.1. A inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 87-A da Lei Pelé p. 266
 - 10.3.1.2.1.1. A livre-iniciativa p. 266
 - 10.3.1.2.1.2. A isonomia p. 269
 - 10.3.1.2.2. A existência de outros mecanismos para combater a ilicitude em nosso ordenamento p. 271
 - 10.3.2. Verbas pagas como auxílio-creche, “tarefa” e “quebra de caixa” p. 272
 - 10.3.3. Verbas pagas como bicho p. 274
 - 10.3.4. Síntese conclusiva p. 275

Capítulo 11. Caso Atlético Paranaense p. 277

- 11.1. Entenda o caso p. 279
 - 11.1.1. A acusação fiscal p. 280
 - 11.1.2. As alegações da defesa p. 281
- 11.2. A posição firmada pelo CARF p. 283
- 11.3. Considerações sobre a posição firmada pelo CARF p. 286
 - 11.3.1. A isenção concedida pelo art. 15 da Lei 9.532/1997 p. 287
 - 11.3.2. O clube de futebol como entidade prestadora de serviços p. 290
 - 11.3.2.1. Os serviços prestados pelos clubes de futebol p. 290
 - 11.3.2.2. A existência de serviços postos à disposição de grupos de pessoas p. 291

11.3.3. Fins lucrativos x Atividade econômica p. 292

11.3.4. A facultatividade da transformação do clube de futebol em empresa p. 294

11.4. Síntese conclusiva p. 297

Considerações finais p. 299

Referências p. 305

Sites consultados p. 307